



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Resolução SBCPREV nº 003/2019

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, da Cartilha Previdenciária.

MARCOS GALANTE VIAL, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir um instrumento de consulta e respeito à transparência das informações previdenciárias aos segurados do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso X, do artigo 64, da Lei Municipal nº 6145, de 06 de setembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º. Esta Resolução institui, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, a Cartilha Previdenciária, direcionada aos seus segurados, ativos, inativos e ao público em geral, nos termos do **Anexo I**, desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 15 de fevereiro de 2019.

MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ANEXO I

**CARTILHA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
SÃO BERNARDO DO CAMPO**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SUMÁRIO

1 – Apresentação.....	4
2 – O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.....	5
3 – O SBCPREV.....	5
4 – Do custeio do SBCPREV.....	6
5 – Dos benefícios previdenciários assegurados pelo SBCPREV.....	6
6 – Do Acompanhamento dos Procedimentos de Aposentadoria, Pensão por Morte e Abono Permanência.....	7
7 – Da Previsão do Tempo de Processamento dos Benefícios de Aposentadoria, Pensão por Morte e Abono Permanência.....	7
8 – Das Manifestações e Reclamações sobre os Procedimentos Administrativos.....	8
9 – Da Prioridade de Atendimento.....	8
10 – Do Abono Permanência.....	8
10.1 – Requerimento do Abono de Permanência.....	8
11 – Das regras de concessão do benefício de aposentadoria.....	8
11.1 – Aposentadoria por tempo de contribuição – Regra Permanente.....	8
11.1.1 – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.....	8
11.2 – Aposentadoria por Idade e Compulsória.....	10
11.2.1 – Aposentadoria Voluntária por Idade.....	10
11.2.2 – Aposentadoria Compulsória.....	11
11.3 – Aposentadoria por Invalidez Permanente.....	11
11.3.1 – Aposentadoria por Invalidez Integral – Média Contributiva.....	11
11.3.2 – Aposentadoria por Invalidez Integral- EC 70/2012.....	12
11.3.3 – Aposentadoria por Invalidez Proporcional – Média Contributiva.....	12
11.3.4 – Aposentadoria por Invalidez Proporcional - EC 70/2012.....	13
11.4 – Regras de Transição.....	14
11.4.1 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral – Art 6º EC 41/2003.....	14

Servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

11.4.2 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral – Art 3º EC 47/2005.....	14
Servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998	
11.4.3 – Aposentadoria Voluntária - Tempo de Contribuição - Fator Redutor – Art. 2º EC 41/03..	15
Servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998	
11.5 – Das Aposentadorias Especiais.....	16
11.5.1 – Aposentadoria Especial – Servidores Expostos a Agentes Prejudiciais à Saúde.....	16
11.5.2 – Aposentadoria da Pessoa com Deficiência – Tempo de Contribuição.....	17
11.5.3 - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência – por Idade.....	17
11.6 – Documentos necessários para solicitar Aposentadoria.....	18
11.7 – Do requerimento da aposentadoria.....	19
11.8 – Do Processamento do Requerimento de Aposentadoria.....	20
12 – Da Pensão por Morte.....	21
12.1 – Regras de Concessão do Benefício de Pensão por Morte.....	21
12.1.1 – Da concessão da Pensão por Morte.....	21
12.1.2 – Da Cessaçãõ da Cota Individual.....	21
12.2 – Documentos Necessários a Concessão da Pensão por Morte.....	22
12.3 – Documentos Necessários para Habilitaçãõ à Pensão por Morte.....	23
12.4 – Documentos para Comprovaçãõ da Dependência Econômica.....	25
12.5 – Do requerimento da Pensão por Morte.....	26
12.6 – Do Processamento do Requerimento da Pensão por Morte.....	27
13 – Do Auxílio Reclusão.....	28
13.1 – Das Regras de Concessão do Benefício de Auxílio Reclusão.....	28
13.2 – Documentos Necessários para Concessão do Auxílio Reclusão.....	28
14 – Das Obrigações dos Segurados.....	28



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1 -APRESENTAÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV foi instituído em 06 de setembro de 2011, pela Lei municipal nº 6.145, autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o objetivo de garantir aos servidores as aposentadorias voluntárias (por tempo de contribuição, idade, magistério, especial e da pessoa com deficiência), por invalidez e compulsória, além da pensão por morte e auxílio reclusão aos seus dependentes.

Desta forma, a Cartilha Previdenciária é um instrumento de consulta e respeito à transparência das informações aos segurados do Instituto de Previdência, que tem como finalidade viabilizar o entendimento, o conhecimento e o cumprimento da política de garantia dos direitos.

Cumpramos observar que o Procedimento Administrativo Previdenciário desta autarquia está disciplinado na Resolução SBCPREV nº 006/2017, visando atender aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Salientamos, ainda que a missão do SBCPREV é garantir os benefícios previdenciários aos segurados e gerir os recursos de forma eficiente, transparente e com ética, construindo um sistema economicamente sustentável.

DIRETORIA EXECUTIVA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2 – O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

RPPS é o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos. Tem caráter obrigatório e foi estabelecido pelo Ministério de Previdência Social. O RPPS assegura, por lei, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte para todos os seus segurados e respectivos beneficiários.

3 – O SBCPREV

O Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV é a autarquia municipal responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias, dos servidores e patronal, visando à concessão dos benefícios previdenciários aos segurados da autarquia.

A estrutura Administrativa do Instituto de Previdência é constituída pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria Executiva, dotada da estrutura:

- I – Diretoria Superintendente;
- II – Diretoria Previdenciária;
- III – Diretoria Administrativo e Financeira; e

b) Conselho Administrativo

É o órgão colegiado de deliberação e supervisão do Instituto constituído de 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo:

- I – 03 (três) representantes do Governo Municipal, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito, entre os segurados do SBCPREV; e
- II – 03 (três) representantes dos segurados do SBCPREV, e seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares.

c) Conselho Fiscal

É o órgão de fiscalização e controle da gestão do SBCPREV, composto de 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo:

- I – 02 (dois) representantes do Governo Municipal, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito, entre os segurados do SBCPREV; e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

II – 02 (dois) membros e respectivos suplentes eleitos pelos servidores ativos e aposentados dentre os segurados do SBCPREV.

d) Procuradoria Autárquica

É o órgão que tem como prerrogativa fundamental a representação do Instituto em Juízo e fora dele e exercer, entre outras atividades, as funções de Consultoria do Instituto de Previdência.

4 – DO CUSTEIO DO SBCPREV

A contribuição previdenciária ao SBCPREV visa o custeio do pagamento das aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus beneficiários.

Todo segurado ativo (Servidor) contribui, obrigatoriamente, com 11% sobre o valor de seu vencimento. Além disso, as instituições patronais (PMSBC, FDSBC, IMASF ou CMSBC) contribuem com 22%.

O Servidor aposentado e o pensionista somente contribuem com 11% quando o seu salário exceder o valor do teto do INSS.

5 - DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ASSEGURADOS PELO SBCPREV

De acordo com o artigo 20 da LM 6145/11 o SBCPREV assegura os seguintes benefícios previdenciários:

I – Quanto aos segurados:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria Voluntária;
- d) Salário-família

II – Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por morte; e
- b) Auxílio reclusão.

Os benefícios mencionados devem ser requeridos no atendimento do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, sito a Avenida Senador Vergueiro nº 1751 – Parque São Diogo - SBCampo, no horário das 8:00 as 17:00 horas.

Aos segurados dependentes é assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma do disposto no artigo 31 da LM 6145/11.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6 – DO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE E ABONO PERMANÊNCIA

Com a edição do Decreto Municipal nº 20.004, de 22 de maio de 2017, o SBCPREV publicou a Resolução SBCPREV nº 005/2017, instituindo o processo administrativo digital.

Desta forma, os segurados que protocolaram requerimento de aposentadoria, pensão por morte ou abono permanência, **a partir de 2018**, podem acompanhar o procedimento administrativo pelo Sistema Prodigí.

1 - O segurado deverá acessar o site www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br, escolher a opção **“TRAMITAÇÃO DE PROCESSO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS”**.

2 - No primeiro acesso o segurado deverá clicar no Menu **“MEUS PROCESSOS”** e, **caso não tenha cadastro no PRODÍGI**, clicar em **“CADASTRE-SE AQUI”**. Após, digitar o número do CPF (sem pontos) e clicar em **“PRÓXIMO”**.

3 - Em seguida, o segurado deverá preencher todos os campos com os seus dados pessoais.

4 - Após preencher todos os campos, clicar no botão **“SALVAR”**. Não esquecer de clicar em **“LI E ACEITO O TERMO DE CONDIÇÕES DE USO”**. Clicar, também, em **“Não sou robô”**.

5 - O segurado receberá uma mensagem de confirmação no endereço de e-mail informado no cadastro. **Acessar o e-mail e clicar no link de confirmação contido na mensagem.**

6 - Assim que a confirmação for realizada, o segurado estará ativo para acessar o procedimento requerido, retornando ao **passo “1”**.

Em caso de dúvidas e para acesso aos procedimentos instaurados antes de 2018, os segurados podem entrar em contato com os setores a seguir declinados:

Procedimento	Setor	Telefome
Aposentadoria/Contagem de tempo	Seção de Benefícios	2630-5979/2630-5983
Abono de Permanência	Seção de Benefícios	2630-5987
Pensão por Morte	Seção de Perícia Médica	2630-5981/2630-5984

7 – DA PREVISÃO DO TEMPO DE PROCESSAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE E ABONO DE PERMANÊNCIA

Os procedimentos realizados pelo Instituto de Previdência demoram em média 02 (dois) meses para o seu processamento, contados da data do requerimento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

O pedido de Abono de Permanência, após processado por esta Autarquia, é encaminhado ao órgão em que o segurado está vinculado para deferimento, publicação e implantação do benefício na folha de pagamento. O prazo para pagamento depende do processamento de cada órgão.

8 – DAS MANIFESTAÇÕES E RECLAMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

No que refere a manifestações e reclamações sobre procedimentos administrativos o segurado poderá se utilizar do canal “FALE CONOSCO”, por meio do e-mail: sbcprev.faleconosco@saobernardo.sp.gov.br, ou pelo telefone (11) 2630-5972.

9 – DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

10 – DO ABONO PERMANÊNCIA

O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria prevista no inciso III, a, do artigo 40 da Constituição Federal, inclusive as regras do magistério, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade.

O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão a que o servidor esteja vinculado e será devido a partir do cumprimento dos requisitos de obtenção do benefício, respeitada a prescrição quinquenal.

10.1 – DO REQUERIMENTO DO ABONO PERMANÊNCIA

O Abono Permanência deverá ser requerido no atendimento do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, sito a Avenida Senador Vergueiro nº 1751 – Parque São Diogo - SBCampo, no horário das 8:00 as 17:00 horas.

11 - DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

11.1 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REGRA PERMANENTE

A **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** para os servidores nomeados em cargo cargos efetivos que ingressaram no serviço público municipal após **31 de dezembro de 2003**, que venham a ingressar ou não cumpram as condições para se aposentar por outras regras, será concedida de acordo com a regra permanente prevista no artigo 40 da Constituição Federal, que dispõe:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

REGRA Nº 01

11.1.1 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS: 100% DA MÉDIA SALARIAL quando esta for inferior ao valor dos vencimentos – Regra Permanente do artigo 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal e Lei Federal 10.887/2004

Regra a ser aplicada obrigatoriamente aos servidores que ingressaram no serviço Público após 31 de dezembro de 2003, que venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, calculados comparando a média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição, com a última remuneração do cargo efetivo, sendo aplicado o menor valor para o cálculo dos proventos.	Proventos integrais, calculados comparando a média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição, com a última remuneração do cargo efetivo, sendo aplicado o menor valor para o cálculo dos proventos.
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

** Os professores continuam tendo 5 anos de redução na idade e na contribuição, desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, ensino fundamental ou médio, incluindo as atividades desempenhadas por professores nas funções de direção, coordenação ou assessoramento pedagógico exercidas em estabelecimento de ensino.

***** ESTA REGRA CONTEMPLA O ABONO DE PERMANÊNCIA *****



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

11.2 - APOSENTADORIA POR IDADE E COMPULSÓRIA

O **Benefício da Aposentadoria por Idade** para todos os servidores que completarem a idade mínima (65 anos para o homem e 60 anos para a mulher), 10 (dez) anos de tempo de serviço público e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria.

O **Benefício da Aposentadoria Compulsória** para todos os servidores que completarem 75 anos de idade.

Esses benefícios serão concedidos de acordo com as regras permanentes do artigo 40 da Constituição Federal, conforme a seguir demonstrado:

REGRA Nº 02

11.2.1 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA) – Regra Permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal

Regra a ser aplicada obrigatoriamente aos servidores que venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos proporcionais, calculados comparando a média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição, com a última remuneração do cargo efetivo, sendo aplicado o menor valor para o cálculo dos proventos.	Proventos proporcionais, calculados comparando a média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição, com a última remuneração do cargo efetivo, sendo aplicado o menor valor para o cálculo dos proventos.
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

** Não há diferença para o professor.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

REGRA Nº 03

11.2.2 - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA) – Regra Permanente do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal

Regra a ser aplicada obrigatoriamente aos servidores que venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
75 anos de idade	75 anos de idade
Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição (1/12.775 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a última base de contribuição.	Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição (1/10.950 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a última base de contribuição.
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

** Não há diferença para o professor.

11.3 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

O Benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente será concedida a todos os servidores efetivos após a comprovação da total e permanente invalidez e incapacidade laboral, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável. Regras permanentes de concessão da Aposentadoria por Invalidez Permanente:

REGRA Nº 04

11.3.1 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL – MÉDIA CONTRIBUTIVA PROVENTOS: 100% da média Regra permanente do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal

Regra a ser aplicada obrigatoriamente aos servidores que foram ou venham a ser considerados inválidos permanentemente e que ingressaram no serviço Público após **31 de dezembro de 2003**, que venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável – vide art 22, 6145/2011	Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável – vide art 22, 6145/2011
Proventos integrais, calculados comparando a média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de	Proventos integrais, calculados comparando a média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

julho/94, respeitada a última base de contribuição, com a última remuneração do cargo efetivo, sendo aplicado o menor valor para o cálculo dos proventos.	julho/94, respeitada a última base de contribuição, com a última remuneração do cargo efetivo, sendo aplicado o menor valor para o cálculo dos proventos.
Reajuste do Benefício: Mesma data e índices do RGPS	Reajuste do Benefício: Mesma data e índices do RGPS
Não há diferença para Professor	Não há diferença para Professor

REGRA Nº 05

11.3.2 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS INTEGRAIS – ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO - EC 70/2012

Regra a ser aplicada obrigatoriamente aos servidores que foram ou venham a ser considerados inválidos permanentemente e que ingressaram no serviço Público antes 31 de dezembro de 2003, que venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável – vide art 22, 6145/2011	Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável – vide art 22, 6145/2011
Proventos Integrais: Correspondentes a 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	Proventos Integrais: Correspondentes a 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
Reajuste do Benefício: Ocorrerão na mesma data e mesmo índice concedido aos servidores em atividade.	Reajuste do Benefício: Ocorrerão na mesma data e mesmo índice concedido aos servidores em atividade.
Não há diferença para Professor	Não há diferença para Professor

REGRA Nº 06

11.3.3 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL – MÉDIA CONTRIBUTIVA Regra permanente do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal

Regra a ser aplicada obrigatoriamente aos servidores que foram ou venham a ser considerados inválidos permanentemente e que ingressaram no serviço Público após 31 de dezembro de 2003, que venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de doença comum	Invalidez decorrente de doença comum
Proventos <u>proporcionais</u> , calculados comparando a média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição, com a última	Proventos <u>proporcionais</u> , calculados comparando a média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição, com a última



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

remuneração do cargo efetivo, sendo aplicado o menor valor para o cálculo dos proventos.	remuneração do cargo efetivo, sendo aplicado o menor valor para o cálculo dos proventos.
Reajuste do Benefício: Mesma data e índices do RGPS	Reajuste do Benefício: Mesma data e índices do RGPS
Não há diferença para Professor	Não há diferença para Professor

REGRA Nº 07

11.3.4 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS - EC 70/2012

Regra a ser aplicada obrigatoriamente aos servidores que foram ou venham a ser considerados inválidos permanentemente e que ingressaram no serviço Público antes **31 de dezembro de 2003**, que venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de doença comum	Invalidez decorrente de doença comum
Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição (1/12.775 por dia), calculados pela última remuneração do cargo efetivo.	Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição (1/10.950 por dia), calculados pela última remuneração do cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Ocorrerão na mesma data e mesmo índice concedido aos servidores em atividade.	Reajuste do Benefício: Ocorrerão na mesma data e mesmo índice concedido aos servidores em atividade.
Não há diferença para Professor	Não há diferença para Professor



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

11.4 - REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRA Nº 08

11.4.1 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral - Artigo 6º EC 41/2003

Para servidores que entraram no serviço público **até 31/12/2003**.

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos na carreira	10 anos na carreira
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, calculados pela última remuneração do cargo efetivo	Proventos integrais, calculados pela última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: na mesma data e nos mesmos índices em que se derem os reajustes dos ativos (paridade)	Reajuste do Benefício: na mesma data e nos mesmos índices em que se derem os reajustes dos ativos (paridade)

REGRA Nº 09

11.4.2 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral - Artigo 3º EC 47/2005

Para servidores que entraram no serviço público **até 16/12/1998**.

Desde que cumpridos todos os requisitos, para cada ano a mais de contribuição reduz um ano na idade.

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos na carreira	15 anos na carreira
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, calculados pela última remuneração do cargo efetivo	Proventos integrais, calculados pela última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: na mesma data e nos mesmos índices em que se derem os reajustes dos ativos (paridade)	Reajuste do Benefício: na mesma data e nos mesmos índices em que se derem os reajustes dos ativos (paridade)
Paridade também na pensão por morte	Paridade também na pensão por morte



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

REGRA Nº 10

11.4.3 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – COM FATOR REDUTOR

PROVENTOS: 100% DA MÉDIA SALARIAL quando esta for inferior ao valor dos vencimentos – Artigo 2º EC 41/2003 e Lei Federal 10.887/2004

Regra a ser aplicada obrigatoriamente aos servidores que ingressaram no serviço Público até 16/12/1998, que venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição + pedágio	30 anos de contribuição + pedágio
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, calculados comparando a média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição, com a última remuneração do cargo efetivo, sendo aplicado o menor valor para o cálculo dos proventos. Redução de 5% no valor dos proventos para cada ano que reduzir a idade mínima de 60 anos.	Proventos integrais, calculados comparando a média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição, com a última remuneração do cargo efetivo, sendo aplicado o menor valor para o cálculo dos proventos. Redução de 5% no valor dos proventos para cada ano que reduzir a idade mínima de 55 anos.
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

** Os professores continuam tendo 5 anos de redução na idade e na contribuição, desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, ensino fundamental ou médio, incluindo as atividades desempenhadas por professores nas funções de direção, coordenação ou assessoramento pedagógico exercidas em estabelecimento de ensino.

***** ESTA REGRA CONTEMPLA O ABONO DE PERMANÊNCIA *****



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

11.5 – DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS

REGRA Nº 11

11.5.1 - APOSENTADORIA ESPECIAL (EXPOSTOS A AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE)

Artigo 40, inciso III do parágrafo 4º, da Constituição Federal, Súmula Vinculante nº 33 do STF e artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e **DECRETO Nº 19.545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015***

HOMEM	MULHER
25 anos de contribuição	25 anos de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, calculados comparando a média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição, com a última remuneração do cargo efetivo, sendo aplicado o menor valor para o cálculo dos proventos.	Proventos integrais, calculados comparando a média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição, com a última remuneração do cargo efetivo, sendo aplicado o menor valor para o cálculo dos proventos.
Reajuste do Benefício: Mesma data e índices do RGPS	Reajuste do Benefício: Mesma data e índices do RGPS

* Farão jus à aposentadoria especial todos os servidores municipais, submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, que comprovarem, mediante a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, exercer atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física (exposição a agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde), bem como todos aqueles beneficiados por decisões proferidas em Mandados de Injunção ou em decisões judiciais, desde que reúnam os requisitos necessários para a obtenção do benefício.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, será analisado pela Perícia Médica do SBCPREV.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

REGRA Nº 12

11.5.2 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA – POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Artigo 40, § 4º inciso I, C.F; Instrução Normativa SPS nº02/2014 e LC 142/2013*
AMPARADO PÓR MANDADO DE INJUNÇÃO.

HOMEM	MULHER
VER TABELA	VER TABELA
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, calculados comparando a média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição, com a última remuneração do cargo efetivo, sendo aplicado o menor valor para o cálculo dos proventos	Proventos integrais, calculados comparando a média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição, com a última remuneração do cargo efetivo, sendo aplicado o menor valor para o cálculo dos proventos
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

TABELA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

GRAU DE DEFICIÊNCIA	HOMEM	MULHER
LEVE	33	28
MODERADA	29	24
GRAVE	25	20

REGRA Nº 13

11.5.3 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA – POR IDADE
Artigo 40, § 4º inciso I, C.F; Instrução Normativa SPS nº02/2014 e LC 142/2013*
AMPARADO POR MANDADO DE INJUNÇÃO.

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, calculados comparando a média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição, com a última remuneração do	Proventos integrais, calculados comparando a média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição, com a última remuneração do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

cargo efetivo, sendo aplicado o menor valor para o cálculo dos proventos	cargo efetivo, sendo aplicado o menor valor para o cálculo dos proventos
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

*Para o reconhecimento do direito à aposentadoria, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O grau de deficiência será atestado por perícia própria do Instituto de Previdência – SBCPREV.

11.6 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR APOSENTADORIA

1 - Se for utilizar apenas o tempo de contribuição na Prefeitura (período Estatutário):

DOCUMENTOS ORIGINAIS:

- CPF e RG o com data de emissão não superior a 10 anos;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento. Caso tenha havido alteração no nome, esta deverá estar atualizada.
- Comprovante de inscrição PIS/PASEP: cartão do PIS, ou carteira profissional onde conste o número do PIS, ou extrato do PIS/PASEP fornecido pelo Banco do Brasil.
- Comprovante de endereço atualizado.
- CPF e RG dos dependentes

2 - Se for utilizar tempo de contribuição do INSS ou outros Regimes Próprios (inclusive tempo de contribuição ao INSS do período vinculado à Prefeitura):

- Todos os documentos mencionados acima.
- Providenciar com a devida antecedência as Certidões de Tempo de Contribuição (CTC – INSS ou RPPS) que deverão ser **HOMOLOGADAS** pela respectiva unidade gestora e o tempo que será utilizado na aposentadoria deve estar **AVERBADO** para a Prefeitura de São Bernardo do Campo ou ao Instituto de Previdência, SBCPREV.
- Para solicitar a CTC junto ao **INSS**, deverá ser feito agendamento prévio pelo telefone **135** ou pelo site:

<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/agenda/>

•Após informar os dados na página mencionada, avançar e escolher a opção: CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Com a data do agendamento em mãos, deverá dirigir-se à Praça do Servidor, situada no Paço Municipal, e solicitar DECLARAÇÃO PARA CERTIDÃO DO INSS, que deverá ser emitida no máximo com 30 dias de antecedência da data do agendamento, visto que o INSS não aceita declarações que foram emitidas em datas anteriores a este prazo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

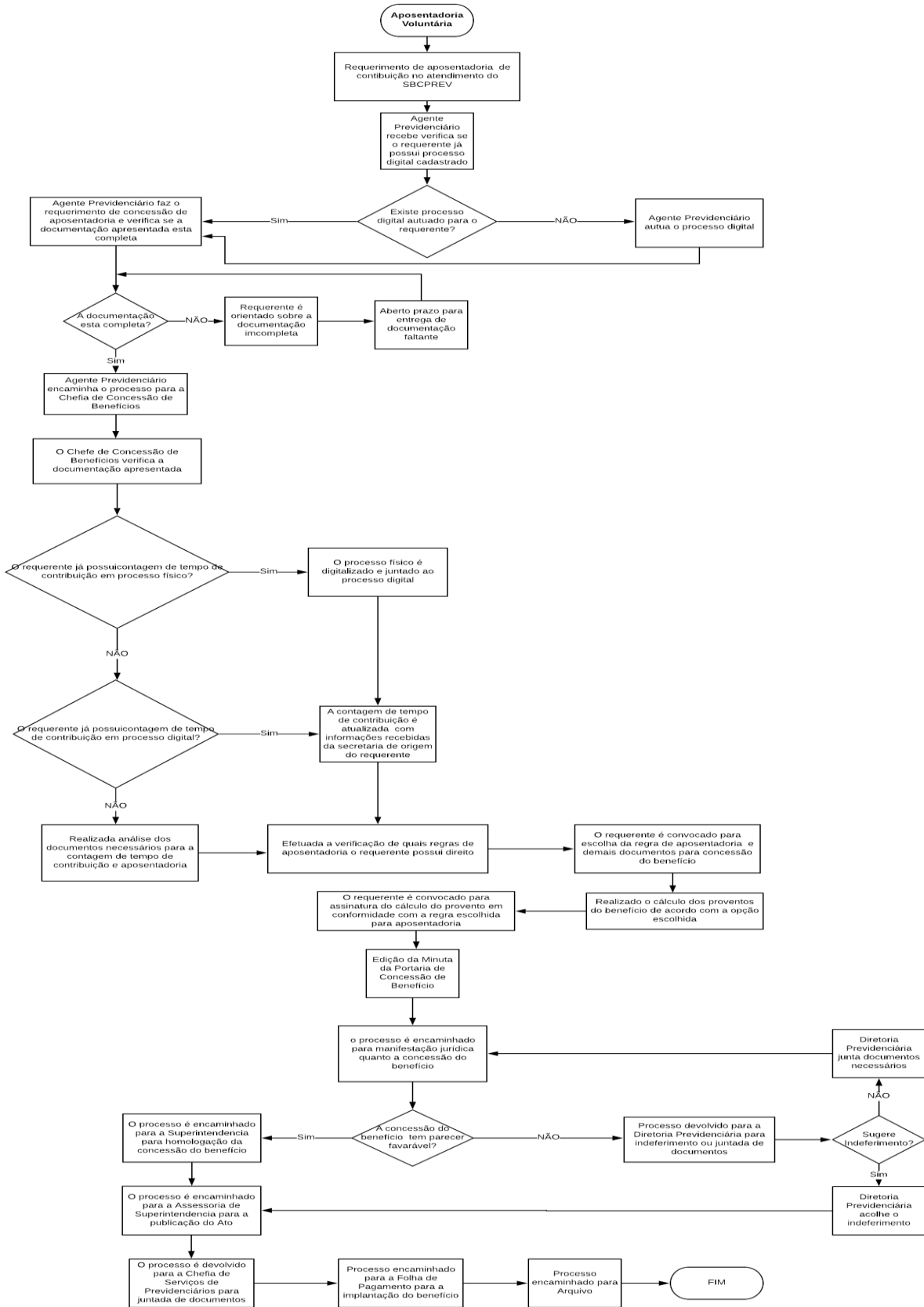
•No dia agendado, comparecer à agência do INSS com a declaração fornecida pelo RH, RG, CPF, comprovante do PIS/PASEP e Carteira Profissional. Informar quais são os períodos trabalhados que deverão ser averbados junto à PMSBC. Devem ser averbados apenas os períodos necessários para completar o tempo de contribuição para a aposentadoria.

11.7 – DO REQUERIMENTO DA APOSENTADORIA

A aposentadoria deverá ser requerida no atendimento do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, sito a Avenida Senador Vergueiro nº 1751 – Parque São Diogo - SBCampo, no horário das 8:00 as 17:00 horas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

11.8 – DO PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

12 - DA PENSÃO POR MORTE

12.1 - REGRAS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte consiste numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor ativo ou do aposentado, quando do seu falecimento, que corresponderá:

a) à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

b) à totalidade da remuneração do segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime geral de Previdência Social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o segurado ainda estiver em atividade.

12.1.1 – Da Concessão da Pensão por Morte:

I - do dia do óbito às pensões requeridas até 30 (trinta) dias da data do óbito;

II - da data do requerimento, para as pensões requeridas após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca.

A pensão será rateada, proporcionalmente, entre os dependentes habilitados, cabendo 50% (cinquenta por cento) ao viúvo (a) ou companheiro (a) e os 50% (cinquenta por cento) restantes entre os demais dependentes, se houver, observada a respectiva ordem prevista no art. 16, desta Lei, vedado o retardamento da concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

Em caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro (a) que percebe pensão alimentícia, após o cálculo da pensão, serão observados os termos de eventual decisão judicial fixando a pensão alimentícia, e o excedente será rateado entre os demais beneficiários.

12.1.2 – Da Cessação da Cota Individual:

A cota individual Cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;

V - para cônjuge ou companheiro:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) **em 4 (quatro) meses:**

- se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais;
- se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos, após o início do casamento ou da união estável:

1. **03 (três) anos**, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2. **06 (seis) anos**, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3. **10 (dez) anos**, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4. **15 (quinze) anos**, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5. **20 (vinte) anos**, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; e
6. **vitalícia**, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput deste artigo.

12.2 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.

O benefício de Pensão por Morte previsto no artigo 33, da LM nº 6145 de 06 de setembro de 2011, alterada pela LM nº 6.478, de 13 de junho de 2016, consiste numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do(a) servidor(a) ativo(a) ou do(a) aposentado(a).

OBSERVAÇÕES:

1- A PENSÃO POR MORTE SERÁ DEVIDA AOS DEPENDENTES A PARTIR DA DATA DO ÓBITO SE REQUERIDA ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DO FALECIMENTO E DA DATA DO REQUERIMENTO SE REQUERIDAS APÓS ESTE PRAZO (art. 34, I e II, LM 6145/11)

2- Para comprovação da residência o requerente poderá apresentar: conta de telefone, extrato bancário, conta de luz, etc...

3 - Deverão ser apresentados os documentos originais, acompanhados de cópia reprográfica;

4- Apresentar número conta bancária no Banco Santander. Caso não possua conta no Banco Santander, deverá retirar no Instituto de Previdência carta de encaminhamento para abertura de conta;

5 - O requerimento da pensão por morte e os documentos para habilitação deverão ser entregues no Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, situado na Avenida Senador Vergueiro nº 1.751 - Parque São Diogo - SBCampo - CEP 09750-001 - Telefone: 2630-5984 (Raquel)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Para recebimento do benefício o dependente do segurado(a) falecido(a) deverá habilitar-se, observando a classe de dependente, apresentando os documentos a seguir declinados.

12.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO POR MORTE

<u>SEGURADO(A)</u>	<u>DOCUMENTOS</u>
<u>SEGURADO(A) FALECIDO(A)</u>	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de Óbito; - Comprovante de residência com CEP; - Carteira de Identidade RG; - Cadastro de Pessoa Física-CPF - Último Holerith - Cartão Pis-Pasep
<u>DEPENDENTE</u>	<u>DOCUMENTOS</u>
<u>CONJUGE</u>	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de Casamento Civil atualizada; - Carteira de Identidade- RG; - Cadastro de Pessoa Física – CPF; - Comprovante de Residência com CEP; - Nº Conta Bancária – Banco Santander; - Título de Eleitor;
<u>FILHOS, NÃO EMANCIPADOS DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS</u>	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de nascimento atualizada - Carteira de Identidade- RG; - Cadastro de Pessoa Física – CPF; - Comprovante de Residência com CEP; - Nº Conta Bancária – Banco Santander - Título de Eleitor;
<u>FILHOS INVÁLIDOS</u>	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de nascimento atualizada; - Comprovante de Invalidez atestado através de exame médico pericial. - Carteira de Identidade- RG; - Cadastro de Pessoa Física – CPF; - Comprovante de Residência com CEP; - Nº Conta Bancária – Banco Santander - Título de Eleitor;
<u>PAIS</u>	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de nascimento do segurado(a) falecido(a); - Declaração de inexistência de dependentes preferenciais; - Comprovação da dependência econômica (vide documentos necessários abaixo); - Declaração de rendimentos e nada consta emitida pelo INSS. - Carteira de Identidade- RG; - Cadastro de Pessoa Física – CPF; - Comprovante de Residência com CEP; - Nº Conta Bancária – Banco Santander - Título de Eleitor;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

<p><u>IRMÃOS, NÃO EMANCIPADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS OU INVÁLIDO</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de nascimento do segurado(a) falecido(a); - Declaração de inexistência de dependentes preferenciais; - Comprovação da dependência econômica (vide documentos necessários abaixo); - Declaração de rendimentos e nada consta emitida pelo INSS; - Comprovante de Invalidez atestado através de exame médico pericial. - Carteira de Identidade- RG; - Cadastro de Pessoa Física – CPF; - Comprovante de Residência com CEP; - Nº Conta Bancária – Banco Santander - Título de Eleitor;
<p><u>ENTEADOS</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração escrita do segurado (a) atestando a dependência econômica; - Comprovação da dependência econômica (vide documentos necessários abaixo); - Declaração de inexistência de outro benefício previdenciário; - Declaração de inexistência de bens para o próprio sustento e educação. - Carteira de Identidade- RG; - Cadastro de Pessoa Física – CPF; - Comprovante de Residência com CEP; - Nº Conta Bancária – Banco Santander - Título de Eleitor;
<p><u>MENORES SOB TUTELA</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração escrita do segurado (a) atestando a dependência econômica; - Certidão de Tutela; - Comprovação da dependência econômica (vide documentos necessários abaixo); - Declaração de inexistência de outro benefício previdenciário; - Declaração de inexistência de bens para o próprio sustento e educação. - Carteira de Identidade- RG; - Cadastro de Pessoa Física – CPF; - Comprovante de Residência com CEP; - Nº Conta Bancária – Banco Santander - Título de Eleitor;
<p><u>COMPANHEIRA E COMPANHEIRO</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de Nascimento Atualizada; - Certidão de Casamento com averbação da separação, atualizada; - Carteira de Identidade- RG;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

	<ul style="list-style-type: none"> - Cadastro de Pessoa Física – CPF; - Título de Eleitor; - Comprovante de Residência com CEP; - Nº Conta Bancária – Banco Santander - <u>Comprovação do Vínculo Conjugal</u> <p>Esta comprovação será efetuada com a apresentação dos documentos a seguir relacionados:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- Certidão de Nascimento do filho (a) havido em comum; II - Certidão de Casamento Religioso; III- Declaração de Imposto de Renda do (a) interessado (a) como seu dependente; IV- Disposições Testamentárias; V- Anotação constante na Carteira de Trabalho e ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente; VI – Decisão Judicial, transitada em julgado, reconhecendo a existência da união estável, na data do óbito do(a) segurado(a); VII - Declaração Especial feita perante tabelião, <u>em data anterior ao óbito do segurado</u> - escritura pública declaratória de união estável; VIII- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; IX- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada; X-Conta Bancária conjunta; XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; XII - prova de residência no mesmo domicílio; XIII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar. <p><i>**Para a comprovação do vínculo de companheira ou companheiro, os documentos enumerados nos incisos III, IV, V, VI e VII constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os demais ser considerados em conjunto de, no mínimo, 3 (três)**</i></p>
--	---

12.4 - DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Disposições contidas no artigo 2º, da Resolução SBCPREV nº 002/2014.

A comprovação da dependência econômica será efetuada com a apresentação dos documentos a seguir declinados:

- I - declaração de imposto de renda do (a) interessado (a) como seu dependente;
- II - disposições testamentárias;
- III - anotação constante na Carteira de Trabalho e ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;
- IV - declaração especial feita perante tabelião, em data anterior ao óbito do segurado - escritura pública declaratória de dependência econômica;
- V - prova de residência no mesmo domicílio;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- VI** - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VII** - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- VIII** - conta bancária conjunta;
- IX** - registro em associação de qualquer natureza, em que conste o (a) interessado (a) como dependente do (a) segurado (a);
- X** - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XI** - apólice de seguro da qual conste o (a) segurado (a) como instituidor (a) do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XII** - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o (a) segurado (a) como responsável;
- XIII** - escritura de compra e venda de imóvel pelo (a) segurado (a) em nome de dependente;
- XIV** - declaração de não emancipação do (a) dependente menor; ou
- XV** - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

*****É necessária a apresentação de ao menos 03 (três) dos documentos acima elencados.***

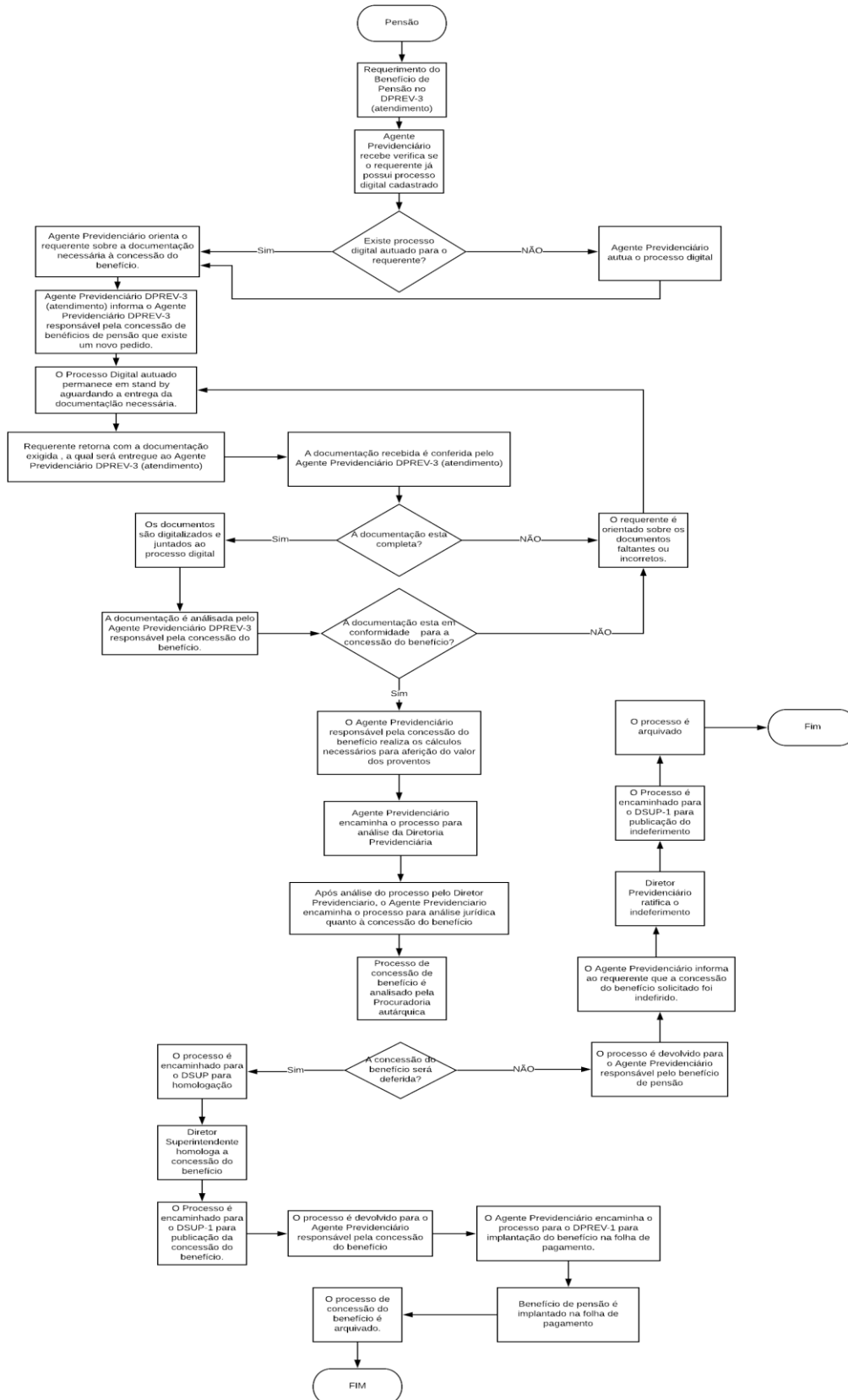
*****No caso de pai, mãe, irmã (o), enteado (a) e tutelado (a), a prova de dependência econômica será feita por declaração do (a) segurado (a), acompanhada de um dos documentos referidos nos incisos I, III, IV e XI, que constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os documentos referidos nos incisos II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV e XV serem considerados em conjunto de, no mínimo, 3 (três).***

12.5 – DO REQUERIMENTO DA PENSÃO POR MORTE

A Pensão por Morte deverá ser requerida no atendimento do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, sito a Avenida Senador Vergueiro nº 1751 – Parque São Diogo - SBCampo, no horário das 8:00 as 17:00 horas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

12.6 – DO PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO DA PENSÃO POR MORTE





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

13 - DO AUXÍLIO RECLUSÃO

13.1 - REGRAS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO RECLUSÃO

O Auxílio reclusão é um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, de baixa renda e que esteja recolhido à prisão, nas mesmas condições da pensão por morte, conforme disposição contida no artigo 42, da Lei Municipal nº 6415/2011.

No que se refere a baixa renda, esta se caracteriza quando a remuneração mensal do segurado for igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

O benefício do auxílio reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso e será pago enquanto esse servidor for titular do cargo efetivo, nas condições estabelecidas pelo RGPS e deverá ser requerido no atendimento do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, sito a Avenida Senador Vergueiro nº 1751 – Parque São Diogo - SBCampo, no horário das 8:00 as 17:00 horas.

13.2 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO RECLUSÃO

- a) Declaração de cárcere/reclusão constando período de reclusão e tipo de prisão do segurado (documento expedido pela autoridade carcerária).
- b) A declaração de cárcere/reclusão deverá ser renovada a cada 03 (três) meses;
- c) e, os documentos consignados para a habilitação ao benefício da pensão por morte.

Obs: Caso o servidor recluso mude para o regime aberto, ou seja, posto em liberdade, deverá ser apresentado imediatamente ao SBCPREV, a declaração com essa informação ou Alvará de Soltura, a fim de que não ocorra recebimento indevido do benefício.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DOS SEGURADOS

- Manter cadastro atualizado – dados cadastrais dos dependentes e segurado, endereço, telefone, email...

- Realizar prova de vida anualmente, nos termos da Resolução SBCPREV nº 001/2013, disponibilizada no site www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br, “LEGISLAÇÕES/RESOLUÇÕES”.

O aposentado e o pensionista têm como obrigação anual a realização da prova de vida no mês do aniversário.

Para cumprir com a obrigação o beneficiário tem 02 (dois) meses para efetuar a prova de vida. O prazo tem início no primeiro dia do mês que antecede o mês de aniversário e se estende até o último dia do mês do aniversário.